



ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 28 de março de 2022, às 14h00min, em razão do **Processo Licitatório nº: 15/2022, na modalidade de “Credenciamento” nº01/2022, Inexigibilidade nº03/2022** cujo objeto é o Credenciamento de empresa ou profissional especializado na prestação de serviço técnicos de avaliação de imóveis e emissão de laudos de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais, inclusive os de não propriedade do município de Formiga/MG, bem como para atender ao acordo de Cooperação com o Ministério da Defesa e Exército Brasileiro comando da 4ª região militar (nº 19 – 4º RM -013-00) e o acordo de cooperação técnica nº 136/2020 com a polícia civil de Minas Gerais, para atender as necessidades de diversas secretarias do município, para abertura do envelope de documentação da licitante **VANINI SOUZA DE DEUS**, o qual foi protocolado tempestivamente e não se verificou irregularidades. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *“Das responsabilidades desta Comissão: É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.”* A interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do referido envelope. Ao analisar o conteúdo, verificou-se que os documentos apresentados atenderam ao exigido no instrumento convocatório. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **VANINI SOUZA DE DEUS. HABILITADA E A CREDENCIA** para o referido processo licitatório, ficando a mesma classificada em 10 (décimo) lugar na ordem de classificação para a execução dos serviços. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

Leonardo Geraldo Eufrázio

Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira

Viviane Cristina dos Santos

